

**ANEXO G – NORMATIVA QUE REGE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE CIÊNCIAS EXATAS
CURSO DE LICENCIATURA EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL - LIE

**NORMATIVA INTERNA DO CURSO DE LICENCIATURA EM INFORMÁTICA
EDUCACIONAL - LIE**

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades
Complementares do Curso de Licenciatura em
Informática Educacional

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Informática Educacional da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) reunido em sessão do dia 25 de maio de 2017 resolve:

Art. 1º Normatizar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Informática Educacional da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.

SESSÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos das Atividades Complementares no Curso de Licenciatura em Informática Educacional:

- (a) Corroborar com a formação profissional do aluno de forma articulada com o Projeto Pedagógico do Curso.

- (b) Oportunizar, ao aluno, experiência em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão como elementos necessários à formação docente.

SESSÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Informática Educacional compõem o núcleo flexível do currículo do curso, sendo indispensável o seu integral cumprimento para colação de grau.

Art. 4º As Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Informática Educacional possuem uma carga horária de 200 horas.

Art. 5º As Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Informática Educacional estão organizadas em três Modalidades:

§ 1º Atividades de Ensino

§ 2º Atividades de Pesquisa e Inovação

§ 3º Atividades de Extensão e Cultura

Art. 6º Não poderá haver a duplicidade de aproveitamentos das Atividades Complementares com outros componentes curriculares.

SESSÃO III

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - A avaliação das Atividades Complementares será realizada por uma comissão *ad doc* instituída pelo curso que após análise da documentação apresentada pelo aluno emitirá parecer deferindo ou indeferindo cada atividade.

Art. 8º - O aluno que discordar do parecer de indeferimento poderá solicitar no prazo de três dias após a publicação revisão do processo ao Programa do curso.

Parágrafo único – Da decisão da comissão de avaliação cabe recurso ao Programa do Curso em última instância.

Art. 9º Para efeito de converter horas atividades em créditos adotar-se-á os seguintes critérios:

§ 1º Será considerada a parte inteira da divisão do número de horas registrada no certificado por 15 (quinze)

Art. 10º Poderá ser apresentado outras atividades científicas – culturais não previstas no anexo I desta resolução, devidamente registradas, para análise e parecer da coordenação de curso.

SESSÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, para garantir o bom funcionamento do curso, bem como, atender às exigências que constam nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, mediante a apresentação e a aprovação do Curso de Licenciatura em Informática Educacional do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 12º Esta Normativa Interna entra em vigência a partir da aprovação do PPC do Curso de Licenciatura em Informática Educacional, pelo Programa de Ciências Exatas vinculado ao Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará, revogando-se as disposições em contrário.